



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Data: 11-12-2019

Parecer:	Despacho:
	<p>Concordo. Arquivado - 30.12.19 H.ley -</p>

**Relatório Inspetivo: INT-828/2019**

**1. Entidade averiguada**

Nome:  Informação protegida

Sede/Morada:  Informação protegida

Concelho e Ilha:  Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico:  Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, procedeu-se a ação de deteção de publicitação irregular, levada a cabo na área de empresas de animação turística.

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

**3. Descrição**

Apurou-se que a entidade averiguada referida supra, está em conformidade com os requisitos obrigatórios em matéria de publicidade.

A entidade averiguada cumpre com o disposto no n.º 2, do artigo 8º do Anexo II, do Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que, veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

O n.º 2 do artigo 8º do Anexo II, do Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos estatui que "Em contratos, correspondência, publicações, anúncios, e em toda a atividade externa, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos devem indicar o número de registo, nacional ou de estado-membro da União Europeia ou do espaço económico europeu de estabelecimento, quando aplicável, e a localização da sua sede, sem prejuízo de outras referências obrigatórias nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável".

**5. Conclusões e propostas:**

Em virtude de a entidade averiguada cumprir com a legislação em vigor, propõe-se a conclusão do presente processo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

*An*

Ana Maria Vasconcelos